



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

## CONTRATO N.º 017/2019

DISPENSA 006/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2019

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME – CNPJ: 71.358.766/0001-90, com sede na Rua dos Tupinambá, nº 460, sala 01, Bairro: Centro – Belo Horizonte - MG, CEP: 30120-070**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**01.1.** O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e execução de processo seletivo simplificado no município de Santo Antônio do Leste/MT.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

#### **2.1. DOS PROCEDIMENTOS:**

**2.1.2.** Nomear através de ato de autoridade competente a Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura, para atuar junto à empresa contratada.

**2.1.3.** Facilitar os contatos da empresa vencedora da licitação com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame.

**2.1.4.** Disponibilizar local para as atividades de inscrição presencial.

**2.1.5.** Recrutar equipe para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas.

**2.1.6.** Fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança e serviço médico para os locais de realização.

**2.1.7.** Definir, organizar e providenciar os locais de realização das provas objetivas.



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

- 2.1.8.** Publicar, na imprensa oficial, os atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.
- 2.1.9.** Divulgar os atos dos processos seletivos, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da Prefeitura, jornais de circulação no Município e pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame.
- 2.1.10.** Informar por ofício, objetivando prevenir possíveis questionamentos ao Edital, aos Conselhos de Classe das profissões regulamentadas, objeto do Concurso a intenção institucional de realização do certame para provimento de vagas para estas profissões.
- 2.1.11.** Criar conta bancária específica em nome da Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT, com a única e exclusiva função de recepcionar os valores atinentes as inscrições efetivadas (recolhidas) pelos candidatos, para maior transparência por ocasião da prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização.
- 2.1.12.** Atender, através do atendimento ao subitem anterior, aos princípios da oportunidade, da universalidade, do orçamento bruto e da unidade de caixa, além de evitar a omissão de receitas e violação aos princípios constitucionais da moralidade e eficiência, devendo o Poder Público ter o controle e prestar contas das receitas e despesas que irá realizar, nos termos do art. 14 da Lei Complementar n. 101/2000 e nos arts. 58 a 65 da Lei n. 4.320/64
- 2.1.13.** Intervir em qualquer momento nos processos de processo seletivo simplificado e público, em caso de descumprimento da legislação que disciplina o tema do objeto.
- 2.1.14.** Homologar o resultado final do concurso, após atendidos os devidos trâmites legais.
- 2.1.15.** Divulgar o resultado final do concurso na imprensa oficial.

## **2.2. ESTRUTURAÇÃO DAS PROVAS**

- 2.2.1.** A estruturação das provas para cada emprego se dará com a participação de representantes técnicos ou gestores das áreas onde haja empregos objeto do certame, quando necessário.
- 2.2.2.** A licitante vencedora deverá receber da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, as atribuições típicas de cada emprego com suas descrições e exigências, instrumentos rigorosamente obrigatórios para configurar o quadro de provas a constar do Edital do concurso.
- 2.2.3.** A licitante vencedora deverá estabelecer com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, sugestões e critérios para definir os tipos de provas.
- 2.2.4.** Serão observados, com base nos Planos de Cargos e Salários da Prefeitura, os perfis, os requisitos mínimos, assuntos prioritários para cobrança de forma a definir as matérias/ conteúdos programáticos das provas, notas mínimas, grau de dificuldade das questões.
- 2.2.5.** As provas deverão avaliar habilidades que vão além do conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio do candidato.
- 2.2.6.** A seleção dos candidatos se efetivará mediante processo específico, através da aplicação de provas escritas objetivas e/ou avaliação de títulos, conforme o caso.
- 2.2.7.** A estruturação das provas deverá conter no mínimo 20 (vinte) questões inéditas do tipo objetiva, elaboradas por banca examinadora que tenham na composição, docentes ou técnicos com experiência na elaboração de processo seletivo simplificado e público e que integrem instituições de nível superior.
- 2.2.8.** A quantidade de questões poderá ser alterada, de comum acordo com a Comissão de Processos Seletivos da Prefeitura, para melhor ajuste ao perfil dos empregos objeto do certame.
- 2.2.9.** A licitante vencedora deverá constituir o conteúdo programático e respectiva sugestão bibliográfica, para determinar a elaboração das provas e para informação ao candidato através do Manual do Candidato.
- 2.2.10.** A licitante vencedora deverá selecionar e contratar especialistas para constituição das Bancas



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Examinadoras.

**2.2.11.** O conteúdo das provas será definido de acordo com a descrição atividades de cada emprego, com base nos Planos de Cargos e Salários da Prefeitura, a ser definido junto a Comissão de Processos Seletivos da Prefeitura e, em estrita observância as normas legais relativas às atividades de cada emprego.

**2.2.12.** As provas para os cargos de Professor Nível A e B – Indígenas deverão conter mecanismos que permitam a comprovação de que os candidatos dominam o idioma xavante.

**2.2.13.** Fazem parte do quadro funcional deste município, os empregos definidos no **Anexo I**, parte integrante do presente Termo, podendo ser alterado em casos de interesse público.

**2.2.14.** A definição dos empregos, assim como os quantitativos objetos de seleção, será designada através de Edital dos Processos seletivo simplificado e público a ser elaborado, com base nos Planos de Cargos e Salários da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

**2.2.15.** A licitante vencedora levará em consideração as escolaridades e os demais requisitos para provimento de cada emprego, estabelecidos no Plano de Cargos e Carreiras, procedendo aos ajustes quando necessário.

**2.2.16.** A Licitante Vencedora deverá dar suporte aos coordenadores de aplicação de provas, mantendo de plantão pessoal habilitado para tal, com conhecimento das regras e procedimentos.

**2.2.17.** As provas serão ministradas no Município de Santo Antônio do Leste/MT.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 006/2019 de 21 de janeiro de 2019, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 Art. 24, § II alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**04.1.** O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

**4.2.** A contratada receberá 50% (cinquenta por cento) após a entrega do relatório de encerramento das inscrições, 25% (vinte e cinco por cento) três dias antes da realização das provas, e o restante ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) na entrega do resultado final.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços realizados.

**4.4.** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**4.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**4.6.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**05.1.** O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 10 de julho de 2019.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Realização de Processos Seletivos

Ficha 65

02.03.04.122.5004.2018.0000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**7.1.1.** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a)** Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACÕES**

### **9.1 – Da contratada**

**9.1.1.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**9.1.2.** Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

**9.1.3.** Prover a execução do objeto contratado com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

**9.1.4.** Prestar, sem ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas na prestação dos serviços;

**9.1.5.** Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a Contratante informada, de acordo com as conveniências desta, acerca de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço;

**9.1.6.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;

**9.1.7.** Manter todas as condições de habilitação exigidas durante a execução do serviço;

**9.1.8.** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

**9.1.9.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

**9.1.10.** Esclarecer eventuais dúvidas sobre o serviço, caso seja solicitado;

**9.1.15.** A licitante ficará responsável por todos os encargos necessários que por ventura advier da presente contratação;

**9.1.16.** Substituir o profissional em caso de ausência ou impedimento, por profissional de mesma capacidade e qualificação

## **9.2 – Da contratante**

**9.2.1.** A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, obriga-se a:

**9.2.2.** Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução dos bens/serviços;

**9.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens/serviços entregues ou executados fora da especificação deste Termo de Referência;

**9.2.4.** Providenciar a **aceitação provisória** do objeto deste Termo de Referência, em até **15 (quinze) dias**;

**9.2.5.** Contados da data do recebimento, pela administração pública, da comunicação do adjudicatário, informando o término ou conclusão do objeto, podendo ser dispensado nos termos do artigo 74 da Lei Federal 8.666/93;

**9.2.6.** Providenciar a **aceitação definitiva** do objeto deste Termo de Referência, em até **90 (noventa) dias**, contados da data da aceitação provisória emitida pela administração pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Contratante, através de servidor(a), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** O servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**10.3** - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela contratação realizada até àquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

**12.2.** Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de março de 2019.

---

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS-ME**  
CONTRATADA



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

## TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

NOME

RG.

CPF.

02) \_\_\_\_\_

NOME

RG.

CPF.